República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407 – Fax (22) 2768.1130
Gabinete da Prefeita

Ofício nº 268/2021 **Quissamã, 12 de julho de 2021.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Mensagem de Veto ao Projeto de Lei n.º 037/2021 de autoria do Poder Legislativo, nos termos do § 2° do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

Registro que, após análise técnica, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto integral do referido Projeto de Lei.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Ao Senhor
MÁRCIO OLIVEIRA PESSANHA
Presidente da Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã/RJ
Cep: 28735-000

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407 – Fax (22) 2768.1130
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI N.º 037/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com o objetivo de levar ao conhecimento desta Casa Legislativa que, conforme autorizado pelo art. 63 da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 66, § 1º, da Constituição Federal, em relação ao **Projeto de Lei nº 037/2021**, de iniciativa desta Casa Legislativa, aprovado em seu respeitável Plenário, **VETEI**, na íntegra, o aludido texto legal, conforme razões adiante expostas.

Razões do Veto:

O presente Projeto de Lei eleva o limite de kwh de 200 para 350, o que representará uma margem maior de beneficiários incluídos na faixa. Isso, por sua vez, representará uma elevação potencial de gastos e despesas.

A inciativa das leis que representam elevação de despesas deve ser exclusiva do Poder Executivo.

Há que se destacar, por derradeiro, que o Projeto de Lei sob comento sofre de inconstitucionalidade material, uma vez que não foi precedido do indispensável estudo de impacto financeiro e orçamentário, assim como não foi indicada a previsão orçamentária da despesa correspondente, o que fere o princípio constitucional o necessário equilíbrio fiscal, bem como o princípio da universalidade orçamentária, previsto no § 5º, do art. 165, da Constituição Federal.

Sendo assim, esperamos dos nobres Edis que, após a tramitação regimental pertinente, esta Casa delibere pela manutenção do presente Veto.

Por fim, informamos que a Secretaria Municipal de Assistência Social está elaborando um projeto de lei para alterações na Lei Municipal nº 1874/2019, sendo que o objeto aqui tratado está na pauta para modificação.

Quissamã, 12 de julho de 2021.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita